



Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Senhora Presidente,

Encontra-se em trâmite, nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o projeto de lei nº 0565/24, de autoria da nobre Vereadora Silvia da Bancada Feminista, que declara patrimônio cultural imaterial o gênero musical “funk”, como representante da cultura negra e periférica paulistana.

Para uma análise segura da legalidade do projeto, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informações, nos termos a seguir:

Considerando o artigo 8º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com a redação conferida pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, que atribui ao CONPRESP, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, formular as diretrizes e as estratégias necessárias para garantir a preservação de bens culturais e naturais;

Considerando que o IPHAN estabeleceu que “Os Inventários são instrumentos de preservação que buscam identificar as diversas manifestações culturais e bens de interesse de preservação, de natureza imaterial e material. O principal objetivo é compor um banco de dados que possibilite a valorização e salvaguarda, planejamento e pesquisa, conhecimento de potencialidades e educação patrimonial. A delimitação da área do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) ocorre em função das referências presentes em um determinado território. Tais áreas podem ser reconhecidas em diferentes escalas, podendo ser corresponder a uma vila, um bairro, uma zona ou mancha urbana, uma região geográfica culturalmente diferenciada ou a um conjunto de segmentos territoriais.” (<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/421>);

Considerando o princípio da simetria federativa;

Considerando que a justificativa apresentada pela nobre autora, em seu bem intencionado projeto, apenas faz menção à importância cultural do “funk” em âmbito nacional, sem referência à efetiva relevância do gênero musical para o território paulistano;

Solicito encaminhar o presente projeto à apreciação do Executivo, com as seguintes questões:

1 – O gênero musical indicado no projeto 565/24 tem relevância histórico-cultural para o Município de São Paulo?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

2 – Existe algum estudo do órgão competente ou seu órgão auxiliar do Executivo para a decretação do gênero musical “funk” como patrimônio imaterial de São Paulo? Em caso positivo, haveria necessidade da edição de lei específica?

3 – O evento indicado no projeto 565/24 é objeto de proteção legal em nível nacional ou estadual?

4 – Outras observações que o Executivo entender relevantes para a apreciação desta Comissão.

Por fim, saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

THAMMY MIRANDA
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

SANDRA SANTANA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 22163/2025

Autores

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 15/09/2025

Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 16/09/2025